



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1642124 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

### 1. Definição do objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Aquisição de maletas plásticas, produzidas através do processo de termoformagem, consoante moldes cedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os quais foram elaborados especificamente para armazenar as mídias de aplicação e as memórias de resultado, com utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADES	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Maleta de plástico confeccionado em PET cristal (politereftalato de etileno) ABS (acrilonitrila butadieno estireno) transparente ou PS (poliestireno transparente);</li><li>- Espessura: 0,8 mm, sendo admitida variação máxima de 0,2 mm (Ou seja, será admitida uma espessura dentro do intervalo de 0,6 mm a 1,00 mm);</li><li>- Dimensões e layout, conforme projeto técnico fornecido pelo TRE-PB - Anexo I deste Termo de Referência;</li><li>- Tipo maleta com fecho e abertura para lacração;</li><li>- Capacidade para acondicionamento de 50 (cinquenta) mídias de aplicação - MA;</li><li>- Inscrição "Justiça Eleitoral" gravada em alto relevo na tampa da caixa e</li><li>- Produzido pelo processo de termoformagem, segundo ferramental fornecido pelo TRE-PB - Anexo I - projeto técnico deste Termo de Referência.</li></ul> <p>Obs. É obrigatória a entrega de uma maleta plástica para aprovação antes da confecção final (Item nº deste TR).</p>	452838	UNIDADE	278

2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maleta de plástico confeccionado em PET cristal (politereftalato de etileno) ABS (acrilonitrila butadieno estireno) transparente ou PS (poliestireno transparente);</li> <li>- Espessura: 0,8 mm, sendo admitida uma variação máxima de 0,2 mm (Ou seja, será admitida uma espessura dentro do intervalo de 0,6 mm a 1,00 mm);</li> <li>- Dimensões e layout, conforme projeto técnico fornecido pelo TRE-PB - Anexo II deste Termo de Referência;</li> <li>- Tipo de maleta com fecho e abertura para lacração;</li> <li>- Capacidade para acondicionamento de 50 (cinquenta) memórias de resultado;</li> <li>- Inscrição "Justiça Eleitoral" gravada em alto relevo na tampa da caixa e</li> <li>- Produzido pelo processo de termoformagem, segundo ferramental fornecido pelo TRE-PB - Anexo II - projeto técnico deste Termo de Referência.</li> </ul> <p>Obs. É obrigatória a entrega de uma maleta plástica para aprovação antes da confecção final (Item nº deste TR).</p>	452838	UNIDADE	130
---	---	--------	---------	-----

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818/2021](#).

1.3. Esta contratação visa a aquisição de bem comum e de baixa complexidade, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do pactuado é o previsto para a execução total do objeto, nos moldes determinados neste instrumento, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Esta equipe de planejamento entende que os dois itens podem ser licitados separadamente, mas no quantitativo inteiro, apesar de ser um bem divisível, com fito a manter a economia de escala e o interesse dos possíveis fornecedores, uma vez que a quantidade a ser produzida é relativamente pequena, mesmo conjugada com outros Regionais, com base no [artigo 40, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021](#). Assim, não deve ser aplicado o previsto no [artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015](#), tendo em vista não ser economicamente vantajoso.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## 2. Fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023. Contudo, diante da peculiaridade da contratação e da necessidade para a próxima eleição, o Conselho Gestor de TIC decidiu realocar o valor necessário do orçamento ordinário da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF (1515142) - Plano Interno TIC APOIO.

### **3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se, de forma pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):**

#### **4.1. Critérios de sustentabilidade:**

4.1.1. Nos termos do item XIV dos Estudos Técnicos Preliminares, este Regional promove o descarte sustentável das maletas plásticas danificadas por meio da ação do Núcleo de Sustentabilidade e em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do TRE/PB - 2021/2026 - Objetivo: Estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta.

#### **4.2. Garantia da Contratação:**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

#### **4.3. Subcontratação:**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Instrumento de contrato:**

4.4.1 Não há necessidade de celebração instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

#### **4.5. Participação de consórcios e pessoa física:**

4.5.1 Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuam os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

4.5.2 No que concerne à pessoa física, considerando a análise de mercado efetuada e que os possíveis licitantes são empresas com equipamento específico de termoformagem para uso de moldes em alumínio que serão fornecidos pelo TRE/PB, ou seja, há necessidade de estrutura mínima de maquinário. Assim, esta equipe entende ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

#### **4.6. Requisitos legais:**

4.6.1 O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 - SEGES/ME](#), ao [Decreto nº 11.462/2023](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

#### 4.7. Requisitos temporais:

4.7.1 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.7.2 Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

4.7.3 Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização.

#### 4.8. Da comunicação dos atos entre as partes:

4.8.1 A Contratada deverá informar e-mail no momento da assinatura da proposta/assinatura da ata de registro de preços/ ARP e mantê-lo atualizado.

4.8.2 Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.

#### 4.9. Do ferramental (molde e faca de corte) para a produção das maletas plásticas:

4.9.1 O Tribunal Regional da Bahia é o proprietário do molde e da faca de corte para a produção dos dois tipos de maletas plásticas adequadas para suprir a necessidade deste Regional. Após contato entre os Secretários, houve a autorização para cessão dos artefatos para este Regional.

4.9.2 Emitida a ordem de compra e a nota de empenho, este Regional enviará a Contratada o ferramental necessário para a produção das maletas, arcando com os custos do transporte (ida e retorno).

#### 4.10. Da apresentação de unidade para aprovação e autorização de produção:

4.10.1 Antes da fase de produção total das maletas, para efeito de APROVAÇÃO e autorização de PRODUÇÃO, ficará a contratada obrigada a encaminhar **01 (uma) unidade de cada um dos modelos de maletas.**

4.10.2 A maleta será avaliada quanto à espessura, que deverá ser de 0,8 mm, sendo admitida variação máxima de 0,2 mm, e aos outros requisitos acima expostos.

4.10.3 O prazo de entrega das amostras (uma de cada modelo) para **análise e autorização para produção será de 25 dias úteis**, contados do recebimento, pela Contratada, do empenho e da ordem de compra, momento em que será enviado o ferramental respectivo, pelos Correios, via PAC, com prazo de entrega informado pela empresa referida de dia da postagem + 6 (seis) dias úteis.

4.10.4 Sendo aprovada a amostra, a empresa será comunicada, dando início ao prazo de **20 (vinte) dias úteis para o envio da totalidade dos estojos plásticos**, considerando na contagem a amostra já enviada.

#### 4.11. Dos custos de remessa do ferramental da Contratante para a Contratada e seu retorno:

4.11.1 A despesa referente ao transporte do ferramental, envio e retorno, será de responsabilidade da Contratante, não devendo a empresa contratada incluir no seu preço citados custos.

4.11.2 Com fito de proceder a devolução do ferramental, após a produção e a entrega das maletas plásticas confeccionadas a todos os Tribunais Regionais Eleitorais partícipes, a empresa comunicará tal fato a Contratante. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual enviará, no mesmo prazo, a devida autorização de postagem emitida pelos Correios para devolução dos moldes e facas de corte, cujo prazo de validade deverá ser observado pela empresa.

#### 4.12. Dos custos de remessa das maletas plásticas:

4.12.1 A empresa contratada deverá arcar com os custos de remessa e transporte das amostras/provas e das maletas produzidas.

4.12.2 Tendo em vista a participação de outros Regionais Eleitorais na ata de registro de preços a ser firmada por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, a **Contratada deverá incluir na sua composição de custos a entrega dos bens em locais diversos, a depender do local de entrega**

**indicado pelo Regional participante e constante no edital.**

**5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):**

- 5.1. Os dois itens (maletas plásticas) serão produzidos com o uso do ferramental (molde e faca de corte) enviados para a empresa por este Regional, os quais seguem os desenhos técnicos apresentados nos Anexos I e II deste TR.
- 5.2. Antes da fase de produção total das maletas, para efeito de APROVAÇÃO e autorização de PRODUÇÃO, ficará a contratada obrigada a encaminhar **01 (uma) unidade de cada um dos modelos de maletas.**
- 5.3. O prazo de entrega das maletas (uma amostra de cada modelo) para análise e autorização para produção do quantitativo total será de 25 dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, do empenho e da ordem de compra, momento em que será enviado o ferramental respectivo, pelos Correios, via PAC, com prazo de entrega informado pela empresa referida de dia da postagem + 6 (seis) dias úteis.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Na solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 5.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 5.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em normativo interno acerca da matéria.
- 5.8. Havendo necessidade de realização de ajustes nas maletas enviadas para análise, a empresa será comunicada.
- 5.9. A unidade requisitante decidirá pela aceitação ou não da amostra da empresa para o respectivo item, podendo, inclusive, efetuar registros fotográficos ou de vídeo das amostras, de modo a documentar a análise realizada.
- 5.10. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.
- 5.11. Sendo aprovada a amostra, a empresa será comunicada, dando início ao prazo de **20 (vinte) dias úteis para o envio da totalidade dos estojos plásticos**, considerando na contagem a amostra já enviada.
- 5.12. Caso haja a reprovação, a empresa também será comunicada e terá o prazo de **15 dias** corridos para o encaminhamento de novas amostras.
- 5.13. Somente serão possíveis duas correções de prova.
- 5.14. O material deverá ser entregue na Sede deste Regional, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá, CEP 58020-528 – João Pessoa/PB, no horário das 13:00 às 18:00 horas (segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 às 13:00 nas sextas-feiras.
- 5.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP, por meio dos telefones: (83)3512.1206, 3512.1208 e 3512.1351 ou do email: segep@tre-pb.jus.br.
- 5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.17. Quanto ao quantitativo de bens a ser adquirido pelos Regionais partícipes, a entrega das maletas plásticas será feita em diversas localidades, a depender da sede do Tribunal partícipe da ata de registro de preço, devendo a empresa incluir esses custos na composição do seu preço.

**6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):**

6.1. O acordo, que será efetivado por meio da emissão de nota de empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

6.3. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal técnico acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

## **7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):**

### **7.1 - Recebimento do Objeto**

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2 - Liquidação**

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da](#)

## Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, a Seção de Gestão do Patrimônio - SEGEP deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4- o período respectivo de execução do contrato;
- 5- o valor a pagar; e
- 6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3 - Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

7.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

### **7.4 - Forma de pagamento**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Papéis e responsabilidades:

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Nomear Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a sua execução do acordado;
- 8.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.3 Receber as maletas plásticas enviadas pela empresa que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme avaliação realizada;
- 8.1.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- 8.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e
- 8.1.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

### 8.2. São obrigações da Contratada:

- 8.2.1 Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.2 Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;
- 8.2.3 Entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência;
- 8.2.4 Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.2.5 Não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- 8.2.6 Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 8.2.7 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- 8.2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado;
- 8.2.11 Devolver o ferramental utilizado para a confecção das maletas plásticas em perfeito estado de conservação e
- 8.2.12 Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção da Dados Pessoais\)](#).

## 9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1.1. Considerando o valor estimado para esta contratação, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 permitem a formalização de contratação direta, por meio da utilização de sistema eletrônico - Aviso de Dispensa Eletrônico, nos termos do seu artigo 75, II, e do art. 4º da citada instrução normativa.
- 9.1.2. Ademais, tendo em vista ser uma demanda de interesse do ramo da Justiça Eleitoral e considerando a possibilidade de geração de economia de escala, é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no artigo 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 16 do Decreto nº 11.462/2023.
- 9.1.3. O critério de julgamento a ser utilizado será o menor preço, por item, com esteio no artigo 11 do Decreto nº 11.462/2023.
- 9.1.4. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende ser recomendado que esta Administração **não realize um aviso de dispensa eletrônica restrito a ME e EPP**, considerando a experiência ocorrida em 2014 neste Regional do Pregão nº 48/2014-TRE-PB

citado nos Estudos Técnicos Preliminares, bem como considerando que o TRE-MS, em **14/08/2023**, abriu as propostas do [Pregão Eletrônico nº 24/2023](#), exclusivo para ME e EPP, para o qual só apareceu uma empresa e que foi desclassificada. Assim, diante da análise das contratações anteriores aqui expostas via processo licitatório, vislumbra-se que as empresas da área relacionada ao objeto desta contratação não demonstram muita vontade de participar de certames licitatórios, não sendo interessante a adoção da citada restrição com base no [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## **9.2. Aplicação de margem de preferência:**

9.2.1 Não se aplica o [Decreto nº 7.174/2010](#), uma vez que o objeto desta contratação não é a aquisição de bem de tecnologia da informação e automação.

## **9.3. Intenção de Registro de Preços:**

9.3.1. Quanto à realização de procedimento público de intenção de registro de preços, esta equipe de planejamento, considerando que a necessidade descrita nestes estudos é direcionada somente à Justiça Eleitoral, publicou mensagem no grupo de aplicativo de mensagens "Gestão de urnas eletrônicas", do qual participam servidores de todos os Regionais Eleitorais ligados ao assunto mídias eletrônicas. Em resposta, o TRE-RJ, o TRE-MA, o TRE-AL, o TRE-BA, o TRE-PR e o TRE-PI demonstraram interesse em adquirir conjuntamente com este Regional, ampliando o quantitativo total. Logo, esta equipe entende ser cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas) e o registro no sistema de intenção de registro de preços - IRP pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 9º do [Decreto nº 11.462/2023](#).

9.3.2. Diante do trâmite adotado neste Regional de só efetuar o registro no sistema da IRP, após a autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente prevista na [Instrução Normativa nº 01/2018-PTRE/TRE-PB](#), a qual ocorre posteriormente à realização de pesquisa de preços, esta equipe enviará comunicação formal, via Diretoria-Geral, para os possíveis futuros partícipes que já demonstraram interesse, com fito de ratificarem o quantitativo e a intenção de participarem, com vista a pesquisa de preços a ser realizada pela Seção de Compras considerar o valor total, para levar em consideração a economia de escala, conforme já explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

## **9.4. Habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.4.1 Considerando que o valor estimado para esta contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e que, nesses casos, o [artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021](#) possibilita que seja apenas a habilitação jurídica e a regularidade fiscal federal, social e trabalhista exigidas das pessoas jurídicas, esta equipe de planejamento entende que somente elas devem ser solicitadas das empresas

9.4.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as disciplinadas no edital.

## **9.5. Parcelamento ou não da solução:**

9.5.1 Esta equipe de planejamento entende que os dois itens podem ser licitados separadamente, mas no quantitativo inteiro, apesar de ser um bem divisível, com fito a manter a economia de escala e o interesse dos possíveis fornecedores, uma vez que a quantidade a ser produzida é relativamente pequena, mesmo conjugada com outros Regionais, com base no [artigo 40, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5.2 Assim, esta equipe entende que não deve ser aplicado o previsto no [artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015](#), tendo em vista não ser economicamente vantajoso.

## **9.6. Da ata de registro de preços:**

9.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na situações previstas no

art. 25 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.2 A Administração poderá efetuar a negociação dos preços nos termos de que trata o art. 26 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 22 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

**10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):**

10.1. Como já exposto no Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.888,66** (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para as maletas plásticas para mídias de aplicação (278 unidades x R\$ 13,988) e de **R\$ 2.442,31** (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) para as maletas plásticas para memória de resultado (130 unidades x R\$ 18,787).

10.2. A estimativa de custo não levou em consideração a economia de escala e a amplitude de licitantes que irá ser agregada à contratação com a utilização do Sistema de Registro de Preços, como exposto no Estudo Técnico Preliminar.

**11. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):**

11.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: STIC/COINF

II- Fonte de recursos: Apoio administrativo, técnico e operacional

III- Elemento de Despesa: 3390.40

IV- Plano Interno: TIC APOIO

**12. Integram este documento os seguintes anexos:**

12.1. ANEXO I - Projeto técnico - Maleta - Mídia de aplicação

12.2. ANEXO II - Projeto técnico - Maleta - Memória de resultado

**13. Sanções administrativas:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na norma interna deste Regional e na Lei nº 14.133/2021.

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**

**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 20/09/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 20/09/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DEOCLÉCIO LOPES DE MIRANDA NETO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DEOCLÉCIO LOPES DE MIRANDA NETO em 20/09/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1642124&crc=90F1F545](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1642124&crc=90F1F545), informando, caso não preenchido, o código verificador **1642124** e o código CRC **90F1F545**.

0002719-82.2023.6.15.8000

1642124v169